



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.194/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

*Vence em
maio
certidão
Antônio*

Aos 11 de dezembro de 2024, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03347135/0001-16, doravante, neste ato o Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT, Sr. **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1006322-6 e inscrita no CPF sob o n.º 667.482.911-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR: FALCON ENERGIA LTDA**, devidamente cadastrado sob o código nº 7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.074.606/0001-22**, estabelecida à Avenida B, S/nº, Quadra 2, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78820-000, na cidade de Jaciara/MT, Fone: (66)3461-2561/(66)99973-2434, grupofalconmt@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ELISEU MARTINS CARVALHO**, portador do RG nº **501132-9** e CPF nº. **274.687.121-15**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 28/2024, **RESOLVEM** firmar entre si o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA- MT** constantes do Anexo I do Edital do Pregão para SRP nº 28/2024, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 3835, de 11 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA- MT.**



CLÁUSULA II - DO PREÇOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	7 Código	FALCON ENERGIA LTDA CNPJ: 04.074.606/0001-22 RUA JANDIRA, 187 - CENTRO, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: (66) 3461-2561 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	059.001.9 55	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHÃO MUNCK, COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEM MANUTENÇÃO	HR	900	180,00	162.000,00
2	059.003.0 41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DIA	300	320,00	96.000,00
3	059.001.9 57	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA TENSÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO CABOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO.	DIA	300	340,00	102.000,00
4	059.003.0 43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS QUADROS DE COMANDO E AUTOMATIZAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DIA	300	310,00	93.000,00
5	059.003.3 79	RETIRADA E DESCIDA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETROMECÂNICOS - RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSO (MOTO BOMBA TUBULADAÇÃO, CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS) DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM DIÂMETRO DE 4"	DIA	300	2.800,00	840.000,00



6	059.003.0 45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS. SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO QUADRO DE PROTECAO, COM MANUTENCAO CORRETIVA	DIA	300	320,00	96.000,00
Total do Proponente						1.389.000,00

Valor Total de R\$ 1.389.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil reais).

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

2.2. 1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Jaciara, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16.

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. No caso da repactuação;



CLÁUSULA IV - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na



ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta.

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a



ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro



de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;



7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023; ou



8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLAUSULA IX – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para a contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou



outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão fornecer os serviços no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento,

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência.

9.8. Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, atendendo o Departamento de Água e Esgoto que deveram ser realizados nos locais solicitados pelo diretor responsável.

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da



primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA X – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7.Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.06.01.17.512.0021.2054.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o DAE/JAC
- 01.06.01.15.452.0017.2056.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargo com Serviços de Iluminação Pública.
- 01.06.01.15.452.0017.2077.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Serviços de Conservação e Limpeza.
- 01.06.01.15.452.0017.2317.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Superintendência de Serviços Urbanos.
- 01.06.01.26.782.0020.2062.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Conservação de Estradas Vicinais.
- 01.06.01.15.122.0017.2034.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura.
- 01.06.01.17.512.0021.2153.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção de Poços Artesianos.
- 01.09.01.18.122.0008.2023.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Superintendência de Meio Ambiente.
- 01.05.01.12.122.0005.2206.0000.3.1.90.04.00 - Manutenção encargos com dep. Adm. Educacional
- 01.05.01.12.122.0027.2163.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com a cozinha municipal
- 01.05.01.12.361.0015.2020.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos Ensino Fundamental I
- 01.05.01.12.361.0015.2021.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos Ensino Fundamental II
- 01.05.01.12.365.0029.2031.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com a Educação Infantil
- 01.05.01.12.365.0029.2064.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com as UMEI's
- 01.05.01.13.392.0016.2124.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura
- 01.05.01.13.392.0016.2147.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com o Centro Convenções Jovelina Maria de Almeida
- 01.05.01.13.392.0016.2151.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com Anfiteatro Municipal Jonas Pinheiro
- 01.05.01.27.812.0014.2041.0000.3.3.90.39.00- Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes

CLAUSULA XIV - PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa;



14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.1.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.4. fraudar a licitação.

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;



14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações



dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1,

14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Ficar responsável pela fiscalização do contrato para a contratação de serviços em referência a Secretária Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Sra. Andréia Facco Gonçalves, nomeada como Fiscal de Contratos, através da Portaria nº. 200 de 19 de maio de 2021 aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviço, que de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

JACIARA-MT, 11 de dezembro de 2024.

Leomar Rodrigues Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

FALCON ENERGIA LTDA
ELISEU MARTINS CARVALHO
274.687.121-15



JACIARA

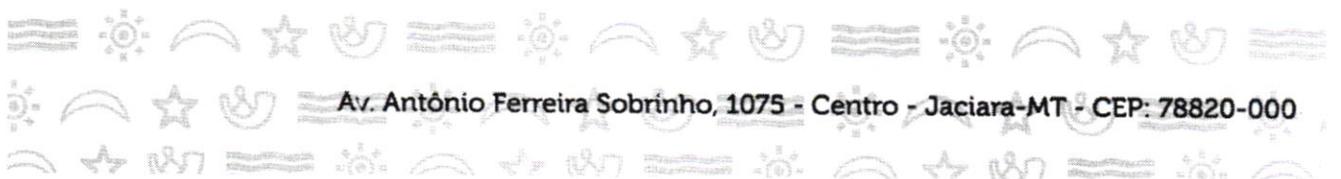
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024



TESTEMUNHAS:

Nome: Adrielle da Silva Mota
CPF: 041.582.921-66
RG: 1871384-0 SSP/MT

Nome: Regina Luiz da Silva
CPF: 025.586.981-92
RG: 1683193-4 SSP/MT



CONTRATO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, E A EMPRESA **SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.115.330, expedida pela SSP/SE, CPF nº 367.027.907-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, estabelecida na Av. Pedro Calazans, nº 506, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE - CEP: 49055-520, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.378.164/0001-05, Inscrição Estadual nº 27.180.385-1 e Inscrição Municipal nº 13.1222-0, neste ato representada por seu Sócio Administrador, que lhe é outorgado por contrato social, Senhor **SILAS MATHEUS MENEZES PINTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jaguará, nº 01, Bairro Vila Itaparica, Complemento Nível 4, Jatobá/PE, CEP: 56.470-000, portador da Cédula de Identidade nº 8911902, expedida pela SDS/PE, CPF nº 108.030.584-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO TC Nº 002539/2023**, e em observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, nas Resoluções TC nº 245/2007 e 256/2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Estadual nº 8.747/2020 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avançados, e celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema elétrico de média e baixa tensão da subestação abrigada e das edificações do **CONTRATANTE**, incluindo a rede lógica e outros quadros e equipamentos abaixo relacionados, e os serviços de modernização e readequação dos circuitos, alimentadores e quadros elétricos dos blocos de salas e gabinetes do prédio, com fornecimento mão de obra, materiais de consumo e peças de reposição, nas condições constantes do Anexo I - Termo de

Referência e Anexos de I a VI, do Edital e na Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

1.2. PLANILHA RESUMO – ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1.0.0	SERVIÇOS MENSAL DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, REDE LÓGICA E OUTROS QUADROS E EQUIPAMENTOS:		
1.1.0.	SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE MÉDIA TENSÃO	UND	01
1.1.1.	CABINE DE MEDIÇÃO.	UND	01
1.1.2.	TC MEDIÇÃO.	UND	03
1.1.3.	TP MEDIÇÃO.	UND	03
1.1.4.	CONEXÃO TERMINAL POR MUFLA.	UND	04
1.1.5.	BUCHA DE PASSAGEM INTERNA X INTERNA.	UND	06
1.1.6.	CONJUNTO DE CANALETAS DE PASSAGEM DE CABEAÇÃO.	UND	01
1.1.7.	CONJUNTO DE BARRAMENTO (VERGALHÃO) DE COBRE 5/8".	UND	01
1.1.8.	SISTEMA DE ATERRAMENTO (MALHA DE TERRA DA SUBESTAÇÃO).	UND	01
1.1.9.	CONJUNTO DE FERRAGENS DE SUPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	UND	02
1.1.10.	CUBÍCULO DE PROTEÇÃO GERAL.	UND	01
1.1.11.	DISJUNTOS DE MÉDIA TENSÃO - Fabricante BEGHIM, Série: 4.258, Tensão Nominal: 17,5KV, Tipo: MAF- 15, Potência de Curto – Circuito: 350MVA, Corrente Nominal: 630A, equipado com relê de proteção secundária em média tensão.	UND	01
1.1.12.	TC PROTEÇÃO.	UND	03
1.1.13.	TP PROTEÇÃO.	UND	02
1.1.14.	CHAVE SECCIONADORA ABERTURA SEM CARGA.	UND	01
1.1.15.	ISOLADORES DE PEDESTAIS.	UND	06
1.1.16.	QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO ESSENCIAL (QGBTE) 220V/348KVA.	UND	01
1.1.17.	CONJUNTO DE FERRAGENS DE SUPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	UND	01
1.1.18.	CUBÍCULO DE PROTEÇÃO GERAL.	UND	01
1.1.19.	TRANSFORMADOR COM POTÊNCIA DE 750 KVA - Fabricação e Operação 12/1996, Série 9637726, Fabricante FALEG, Volume do Tanque de Óleo: 500L, Fases: Trifásico em Triângulo - Estrela, Relação de Transformação: 13.800VCA/220VCA – 127VCA, Elevação de Temperatura: 75°C, Frequência 60 HZ, Impedância 5,00%.	UND	01
1.1.20.	BANCO DE CAPACITORES 15 KVAR.	UND	01
1.1.21.	CHAVE SECCIONADORA ABERTURA SOB CARGA COMANDO SIMULTÂNEO.	UND	01
1.1.22.	ISOLADORES DE PEDESTAL.	UND	03

1.1.23.	QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO NORMAL (QGBTN) E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 220V/750KVA.	UND	01
1.1.24.	TRANSFORMADOR COM POTÊNCIA DE 1000 KVA - Fabricação 04/2010, Ano de Operação: 07/2010, Série 142.830, Fabricante ITAIPU, Volume do Tanque de Óleo: 610 L, Fases: Trifásico em Triângulo – Estrela, Relação de Transformação: 13.800VCA/380VCA – 220VCA, Elevação de Temperatura: 75°C, Frequência 60 HZ, Impedância: 5,52%.	UND	01
1.1.25.	BANCO DE CAPACITORES 82,5 KVAR.	UND	01
1.1.26.	CHAVE SECCIONADORA ABERTURA SOB CARGA COMANDO SIMULTÂNEO.	UND	01
1.1.27.	ISOLADORES DE PEDESTAIS.	UND	03
1.2.0	PONTO DE ENTREGA E RAMAL SUBTERRÂNEO	UND	
1.2.1.	CABO DE MÉDIA TENSÃO 25KV – 35MM ²	UND	04
1.2.2.	CONEXÃO TERMINAL POR MUFLA.	UND	04
1.2.3.	ESTRUTURA REDE AÉREA - RAMAL SUBTERRÂNEO.	UND	04
1.2.4.	PARA RAIOS 12 KV.	UND	03
1.2.5.	CAIXAS DE PASSAGENS.	UND	05
1.3.0.	REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	
1.3.1.	ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO.	UND	02
1.3.2.	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000.	UND	01
1.3.3.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA).	UND	01
1.4.0.	OUTROS QUADROS E EQUIPAMENTOS	UND	
1.4.1.	CONJUNTO DE BOMBAS HIDRAULICAS - Sendo 03 Bombas Centrífugas Monoestágio c/bocais rosqueados, Trifásica - 02 CV, Sucção 1.1/4”, Modelo AP2Y-6, Marca Darka; 02 Bombas C. Monoestágio, Trifásica 220/380V, 2CV, Modelo AP, Marca Darka; 01 Bomba c/injetor interno e bocais rosqueados, 03CV, Sucção 1.1/4”, Modelo AE2M-7, Marca Darka; 03 Bombas C. Monoestágio, Trifásica – 2CV, Sucção 1.1/2”, Modelo BC-92S 1C, Marca Schneider; 01 Bomba Centrífuga KSB Meganorm, 50CV, Recalque/Rotor 80-200, modelo RGB 20370.	UND	10
1.4.2.	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO COM POTÊNCIA DE 100KVA - Tensão de Entrada/Saída: 220/127VCA, Série 00019073, Modelo Ecopower/Fab. Energy Plus, Fabricação: 04/2011, Frequência: 60 Hz.	UND	01
1.4.3.	QUADRO GERAL DO ESTABILIZADOR – 220V	UND	01
1.4.4.	GRUPO MOTOR GERADOR E UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CORRENTE ALTERNADA (USCA) COM POTÊNCIA DE 348KVA - Tensão: 220/127VCA, Série 37.850, Tipo 3130, Fabricante NEGRINI, Fator de Potência: 0,80 - Fases: 03, Fabricação: 01/1996, Rotação 1.800 RPM – 60Hz. MOTOR: Potência 302/411CV, Rotação: 1.500 RPM, Série: 2120231568, Ref. 868370, Tipo: Volvo Penta, Modelo TWD 121 OG.	UND	01

1.4.5.	QUADRO DE ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA CASA DE BOMBAS E DO SISTEMA DE INCÊNDIO.	UND	01
1.4.6.	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO.	UND	02
1.4.7.	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO ANEXO I – ECOJAN.	UND	01
1.4.8.	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS, QUADRO DE FORÇA LOCALIZADO NO INTERIOR DO PRÉDIO, CIRCUITOS NORMAL E ESSENCIAL, PROJETORES E ILUMINAÇÃO EXTERNA.	UND	01
1.4.9.	MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA	UND	01
1.5.0.	MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS) SOB DEMANDA		
1.5.1.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 4,0mm ² - 450/750V / 70°	M	200
1.5.2.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 6,0mm ² - 450/750V / 70°	M	200
1.5.3.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 10,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	200
1.5.4.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 16,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	200
1.5.5.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 25,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	100
1.5.6.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 35,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	100
1.5.7.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 50,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	100
1.5.8.	Cabo cobre flexível, não hologenado, 70,0mm ² - 0,6/1KV / 90°	M	100
1.5.9.	Disjuntor monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	UND	20
1.5.10.	Disjuntor monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	UND	20
1.5.11.	Disjuntor monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	UND	20
1.5.12.	Disjuntor tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.13.	Disjuntor tripolar 40 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.14.	Disjuntor tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.15.	Disjuntor tripolar 70 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	04
1.5.16.	Disjuntor tripolar 100 A, padrão DIN (linha branca), corrente de interrupção 65KA, ref.: Siemens 3VF22 ou similar.	UND	04
1.5.17.	Disjuntor bipolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10

1.5.18.	Disjuntor bipolar 20 A, padrão DIN (linha branca), curva C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.19.	Disjuntor bipolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.20.	Disjuntor bipolar 32 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.21.	Disjuntor bipolar 40 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.22.	Disjuntor bipolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.23.	Disjuntor bipolar 63 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UND	10
1.5.24.	Programador horário alimentação de 100ª 240VAC, uma saída a rele SPDT 16A – 250V, com led para identificação do status, função horário de verão, caixa em ABX, para fixação em trilho, com 40 memórias para programação.	UND	40
1.5.25.	Eletrocalha metálica perfurada 100 x 100 x 3000mm, peso, 2,20Kg/m, (ref.: mopa ou similar).	UND	30
1.5.26.	Eletrocalha metálica perfurada 200 x 100 x 3000mm, peso, 2,93Kg/m, (ref.: mopa ou similar).	UND	30
1.5.27.	Emenda interna 100 x 100 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar).	UND	30
1.5.28.	Emenda interna 200 x 100 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar).	UND	30
1.5.29.	Curva horizontal 100 x 100 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90°.	UND	20
1.5.30.	Curva horizontal 200 x 100 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar).	UND	20
1.5.31.	Barra roscada bicromatizada ø 1/4" x 3000mm.	UND	80
1.5.32.	Porca sextavada 1/4", bicromatizada.	UND	300
1.5.33.	Arruela lisa zincada ø 1/4".	UND	300
2.0.0	SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO SOB DEMANDA		
2.1.0	MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE CIRCUITOS, ALIMENTADORES E QUADROS ELÉTRICOS DOS BLOCOS DO PRÉDIO DO TCE/SE	UND	QTDE
2.1.1.	Modernização - Quadro de rede elétrica - Ar Condicionado	UND	02
2.1.2.	Modernização - Quadro de rede elétrica – Iluminação	UND	02
2.1.3.	Modernização - Quadro de rede elétrica - Quadro de força	UND	02

2.1.4.	Modernização - Quadro de rede elétrica - Quadro de força TIPO 02	UND	02
2.1.5.	Unidade Técnica de Serviço – UST	UND	200

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto (itens, lote, etc.) constante deste Contrato e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais entregues, o valor global anual de **RS 356.998,74 (Trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Planilhas do Cronograma Físico-Financeiro – Anexo IV do Anexo I – Termo de Referência, parte Integrante deste Contrato e tabla abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços	Qtde.	Und.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1.	SERVIÇOS MENSAL DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, REDE LÓGICA E OUTROS QUADROS E EQUIPAMENTOS, (Ref. Itens de 1.5.1 a 1.5.33, da planilha resumo deste Termo).	12	MÊS	17.529,79	210.357,48
2.	MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS), (Ref. Itens de 1.1.0; 1.2.0; 1.3.0 e 1.4.0, da planilha resumo deste Termo).	SOB DEMANDA	CONJ.	43.143,96	43.143,96
3	SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO SOB DEMANDA, (Ref. Itens de 2.1.1 a 2.1.5, da planilha resumo deste Termo.-	SOB DEMANDA	UND.	103.497,30	103.497,30

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	RS 356.998,74
------------------------------------	----------------------

2.2. O valor total constante dos itens 2 e 3, da tabela acima, é meramente uma estimativa máxima de gasto, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não seja atingido este valor, durante o prazo de vigência deste Contrato, sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos serviços e materiais de consumo de que trata o objeto do presente Contrato, bem como todos os insumos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados e m separado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

3.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

3.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

3.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes, Elementos de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, através da Funcional Programática: 02101.01.032.0027.0762 - Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recursos: 1500.

5.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, REDE LÓGICA E OUTROS QUADROS E EQUIPAMENTOS:

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter a subestação, a rede lógica, e outros quadros elétricos e equipamentos, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes, mediante o seguinte roteiro de manutenção preventiva, corretiva e emergencial:

6.2. PROCEDIMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a programação das manutenções preventivas a Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços. Inicialmente a primeira manutenção preventiva ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

6.2.2. A Manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada mediante visitas técnicas mensais em horário agendado nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, conforme relação disposta no Item 1.0.0 - da PLANILHA RESUMO, constante da Cláusula Primeira, deste instrumento contratual, por intermédio de técnico(s) especializado(s) da **CONTRATADA**, para cumprir o escopo básico de manutenção listado a seguir, e o que mais se faça necessário para atender aos itens e outros que não estejam inclusos nos referidos itens, e que sejam intrínsecos a manutenção preventiva dos equipamentos instalados na sede do **CONTRATANTE**.

6.2.3. DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA:

Compreende a manutenção de todas as terminações, barras condutoras, conexões, acessórios da subestação abrigada e infraestrutura física, não especificada na relação disposta na tabela da Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2.3.1. CABINE DE MEDIÇÃO, CUBÍCULO DE PROTEÇÃO GERAL - verificar existência de corrosão e oxidação; verificar as integridades das caixas de interligação; verificar, na cabine de medição e no cubículo de derivação, a integridade dos isoladores da chave, muflas terminais e suas ferragens de fixação; verificar integridade das buchas de passagem entre cabines e cubículos; Realizar limpeza geral de cubículos, cabines, suportes e ferragens dos componentes.

6.2.3.2. TCs E TPs DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO - Limpar contatos; Apertar fixações e conexões; verificar fusíveis de comando; verificar circuito de comando, medição e proteção; verificar aterramento; verificar funcionamento dos relés; lubrificar partes móveis; verificar existência de corrosão, ferrugem ou vazamentos; fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo; Inspeção termográfica com emissão de laudo técnico.

6.2.3.3. BUCHAS DE PASSAGEM E MUFLAS – Efetuar a limpeza geral nos isoladores, buchas e muflas; verificar os isoladores quanto a trincas e vazamentos; limpeza geral nos suportes e fixação; verificar e reapertar as conexões elétricas e de aterramento e realizar teste de isolamento elétrico.

6.2.3.4. CONJUNTO DE CANELETAS DE PASSAGENS DA CABEAÇÃO - Verificar existência de corrosão e oxidação; Verificar as integridades física das canaletas, conexões e ligações ao terra; Verificar condições físicas das ferragens de fixação; Obstruir as entradas por canaletas e eletrodutos por onde entrem animais e possam vir a causas defeitos; Realizar limpeza geral.

6.2.3.5. CONJUNTO DE BARRAMENTO DE COBRE 5/8” – realizar limpeza geral dos barramentos e isoladores indicando anormalidade; verificar e reapertar as conexões elétricas e de

fixação; efetuar o teste de isolamento elétrico; realizar a verificação da pintura, com as devidas correções.

6.2.3.6. SISTEMA DE ATERRAMENTO:

a) A manutenção do sistema de aterramento deve ter como referência a norma ABNT NBR 15751. Deve-se verificar o atendimento dos requisitos mínimos e realizar as adequações necessárias. As medições das resistências de aterramento devem ser feitas de acordo com a norma ABNT NBR 15749.

b) Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de usos, conexões, malha de cobre nu, hastes, eletrodos e etc.; Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normatizados para os sistemas de lógica/elétrica estabilizada e geral dos prédios; Verificar a resistência das condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores; Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas lógica/elétrica estabilizada e geral dos prédios; Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos; Eliminar corrosão de partes metálicas.

6.2.3.7. CONJUNTO DE FERRAGENS DE SUPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – Verificar existência de corrosão e oxidação; Verificar a integridade física das ferragens de fixação; Reapertar ou substituir parafusos, porcas, suportes e conexões que apresente partes quebradas, corrosão ou dano irreparável; Realizar limpeza geral e pintura se necessário.

6.2.3.8. DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO:

Deve-se seguir rigorosamente as instruções dos manuais de manutenção do fabricante e o estabelecido, no mínimo, no plano de manutenção aqui discriminado.

a) Manutenção Mensal: Inspeccionar condição física e mecânica do equipamento; Inspeccionar ancoragem, alinhamento e conexões de aterramento; verificar o nível do óleo no tanque e buchas e existência de vazamentos, ferrugens e pontos de corrosão; inspeccionar conexões quanto a ponto de sobreaquecimento usando dispositivos termográficos (termovisão).

b) Manutenção Semestral: Remover indícios de ferrugem da carcaça; Verificar se as saídas de ar e troca de calor estão livres; Realizar limpeza externa do equipamento, inclusive conexões, buchas, carcaça, caixas de ligação, dispositivos e mecanismos de comando; Realizar todos os testes mecânicos sobre operação dos mecanismos de acordo com os dados do fabricante; Inspeccionar conexões aparafusadas quanto a altas resistências de condução usando micro-ohmímetros e quanto ao aperto das conexões; Reapertar ou substituir conexões que apresentar sobreaquecimento, corrosão ou dano irreparável; Verificar dificuldade na operação do mecanismo de atuação; Lubrificar partes móveis de condutoras e partes outras partes deslizantes e/ou móveis, inclusive eixos e pinos de mecanismos; Realizar medidas de resistência através das conexões com micro-ohmímetros; Realizar teste de resistência de isolamento em cada polo, fase-fase e fase-terra com o disjuntor fechado, e através de cada polo aberto por 01 (um) minuto. Aplicar tensão de acordo com recomendação de fabricante. Na falta de recomendação do fabricante, aplicar tensão mínima de 5000 Vdc; realizar teste de resistência de isolamento em toda cabeção para a terra; realizar teste de condutividade do polo (circuito principal); indicar desmontagem e inspeção interna em caso de valores discrepantes; verificar operação de aquecedores (se aplicável); testar instrumentos auxiliares.

c) Manutenção Anual: Realizar teste de tempo de operação do disjuntor; retirar amostra de óleo isolante, de acordo com ASTM D 923. A amostra deve ser submetida a testes de acordo com as

normas; realizar testes de fator de potência e fator de dissipação nos polos com o disjuntor nas posições fechadas; determinar o índice de perdas do tanque; realizar testes de fator de potência e fator de dissipação em cada uma das buchas; realizar teste de sobretensão e cada fase com o disjuntor na posição fechada e não aterrada. A tensão deve ser de acordo com recomendação do fabricante.

6.2.3.9. CHAVES SECCIONADORAS – Verificar a necessidade de substituição de contatos danificados ou corroídos; Verificar os cabos de entrada e saída, além do cabo de aterramento; Verificar os ajustes dos batentes e das chaves de fim de curso (se houver); verificar o funcionamento dos controles locais e da operação manual; Verificar os ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases; Verificar estado das facas e o intertravamento; Realizar inspeção geral do estado de conservação; Limpeza dos contatos e aplicação de lubrificante na superfície do contato; Limpeza de isoladores; Lubrificação dos principais roamentos e articulações; Lubrificação e regulagem do mecanismo de acionamento; Verificar o aperto correto dos parafusos das conexões; Efetuar manobras de abertura e fechamento das chaves; Medição da resistência dos contatos e Medição da resistência de isolamento.

6.2.3.10. ISOLADORES DE PEDESTAIS – Medir e registrar resistência de isolamento dos isoladores; Verificar trinca ou rachadura; Reaperto das conexões; Inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores.

6.2.3.11. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO ESSENCIAL (QGBTE) - Substituir lâmpadas de sinalização queimadas; Limpar contatos das chaves e disjuntores; Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores; Apertar fixações e conexões; Verificar fusíveis; Verificar circuitos de controle, medição e sinalização; verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais; Aferir instrumentos; Verificar o funcionamento dos relés; Verificar aterramento geral, reapertando as conexões; Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc.; Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc.; Lubrificar partes móveis e mecânicas; Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis; Verificar existência de corrosão e ferrugem; Verificar e corrigir ventilação; Inspeção termográfica com emissão de laudo técnico.

6.2.3.12. TRANSFORMADORES - Desconectar a entrada e saída de energia do transformador; Realizar teste de isolamento elétrico DC; Teste de rigidez dielétrica do óleo e Análise Cromatográfica; Teste de relação de espirais com TTR; Reaperto de todas as conexões elétricas; Inspeccionar instrumentos, acessórios e sua fiação; Verificar o nível de óleo isolante e quando necessário completar ou substituir; Coletar amostra de óleo para ensaio físico-químico cromatográfico apresentando, fornecendo o relatório uma vez por ano; Verificar as conexões de aterramento; Verificar a existência de trincas e fissuras nas buchas; Verificar a existência de vazamento; Efetuar a limpeza completa dos isoladores, suportes físicos, abas, parafusos, aletas e reentrâncias; Executar retoques na pintura; Reconectar as entradas e saídas de energia do transformador.

6.2.3.13. BANCOS DE CAPACITORES - Inspeção do estado geral de conservação; Verificação da limpeza da parte ativa; Limpeza dos contatos e aplicação de lubrificante na superfície do contato; Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações; Ensaio de medição da capacitância; Medição da corrente de desbalanço e substituição, quando necessário, dos elementos capacitivos internos danificados; Verificar e ajustar o dispositivo de automação para manter os bancos sempre operantes; Reaperto de conexões e substituição de componentes, quando necessário; Verificação do mecanismo de operação; Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento; Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases; Medição de resistência de contato; Execução de manobras de fechamento e

abertura; Verificação da operação da resistência de aquecimento, proteção do motor e intertravamento eletromecânico.

6.2.3.14. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO NORMAL (QGBTN) E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - Com a realização de leitura dos instrumentos de medição e verificação de possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos; Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores; Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores e a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais; Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores; Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos; Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação; Limpar interna e externamente, os quadros e a casa de força; Inspeccionar os isoladores e conexões; Verificar a continuidade do aterramento e, caso necessário, corrigir; Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contadores, etc.; Verificar a resistência do aterramento com base nos limites normatizados; Verificar a regulagem dos disjuntores gerais; Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

6.2.4. PONTO DE ENTREGA E RAMAL SUBTERRÂNEO:

6.2.4.1. CABO DE MÉDIA TENSÃO (SUBTERRÂNEO):

a) Manutenção Semestral - Inspeção do estado geral de conservação; Verificar tensão mecânica excessiva, contaminação por óleo, inchaço do isolamento, pontos fracos e cobertura rachada; Inspeccionar entradas das canaletas e saídas para eletrodutos; Verificar as junções elétricas; Verificar se as cargas das linhas estão de acordo com a corrente esperada para o barramento; Verificar caixas de passagem e secar/bombear água acumulada; Inspeccionar terminações (muflas) e realizar limpeza; Inspeccionar seções expostas da cabeaço quanto a pontos de sobreaquecimento; Verificar a integridade dos cabos para-raios, das cadeias de isoladores e a estabilidade das estruturas; Verificação do aperto correto dos parafusos das conexões; Limpeza geral do sistema.

b) Manutenção Anual - Realizar medição da resistência usando micro-ohmímetro; realizar teste de resistência de isolamento individualmente em cada condutor e com demais condutores aterrados; realizar teste de continuidade da blindagem (se aplicável).

6.2.5. REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO:

6.2.5.1. ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO E POSTE DE CONCRETO - Verificar nos postes: erosão do terreno com perigo para a base de engastamento do poste; alinhamento e inclinação – poste fora do alinhamento, inclinado ou fletido; base do poste deteriorada ou com rachadura; armadura (ferragem) exposta. Verificar nas cruzetas: nivelamento e deslocamento da posição normal por falta de mão francesa ou outra causa, queimaduras ou sinal de apodrecimento em cruzetas de madeira, deterioração ou rachaduras. Verificar nas ferragens: pinos, mãos-francesas, olhais, parafusos, porcas, arruelas e cintas quanto a integridade, limpeza, ferrugem e fixação. Verificar nos isoladores: trincas, rachaduras, lascas, sinais de queima (chamuscado), pinos tortos. Verificar nos condutores: afastamento e flechas, diferenças notáveis de flechas entre fases, fios partidos, amarração aos isoladores, falta de fitas de proteção, existência de curto-circuito nos condutores ou objetos estranhos. Verificar nas conexões: existência de emendas no meio do vão. Verificar nos aterramentos: aspectos mecânicos da ligação a terra e integridade física das conexões, integridade das conexões condutor-haste, integridade das conexões de aterramento das ferragens. Verificar nos estais: conexões ao terra, integridade dos pré-formados, proximidade de condutores energizados, tensionamento dos cabos e aperto dos prensa-fios ou alças pré-formadas. Verificar nas chaves-fusível e chaves-faca: posição na

cruzeta, integridade do circuito, condições da ferragem de fixação, base, isoladores, lâmpadas dos terminais.

6.2.5.2. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARARAIOS):

a) Manutenção Mensal - Verificação do estado geral dos captores e para-raios; Isolamentos entre captor e haste; Isolamentos das cordoalhas de descida para a terra; Isoladores castanha, quanto a falhas, trincas e etc.; Manilhas de descida; Conexões de aterramento e grampos tensores; Malhas de terra; Oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações; verificar estado das soldas exotérmicas e conectores.

b) Manutenção Semestral – Efetuar medição e registro de resistência de aterramento; manter, através de correções, resistência de terra abaixo dos valores normalizando (menor que 10 ohms); combater oxidação através da aplicação de produtos químicos; medir continuidade da malha, quando necessário; proceder limpeza nas caixas de inspeção.

c) Manutenção anual - A Contratada deverá emitir laudo de conformidade do SPDA com as medições de praxe, para efeitos de fiscalizações, com emissão de ART vinculada ao referido laudo após a conclusão dos trabalhos. O fiscal de contratos deverá informar o mês que o relatório será emitido.

6.2.6. OUTROS QUADROS E EQUIPAMENTOS:

6.2.6.1. CONJUNTO DE BOMBAS HIDRAULICAS:

a) Manutenção Mensal: Testar todas as rotinas de acionamentos, automático e manual.

b) Manutenção Trimestral - Inspeccionar visualmente as bombas e verificar quanto à existência de avarias, vazamentos ou corrosão; inspeccionar as bombas e verificar a existência de ruídos ou vibrações estranhas ao funcionamento; verificar selo mecânico quanto a vazamento; efetuar limpeza interna e externa.

c) Manutenção Semestral - Verificar identificação de cabeção e sinalização, caso não exista, realizar; Inspeccionar quanto ao estado de conservação de toda a estrutura metálica da estação, quadro de comando, borneiras, barramentos, elementos de proteções, contadores, terminais, cablagem, canaletas, instrumentos de monitoração, botoeiras, chaves seletoras sinalização e demais componentes do sistema; Inspeccionar o conjunto moto-bomba, quanto à sua fixação; Inspeccionar válvulas, manômetros, acessórios quanto ao estado e funcionamento, corrigir se necessário; Efetuar manutenção do motor elétrico; Verificar nível do óleo do motor elétrico; Medir (megar) enrolamento (bobinas) do motor para verificar sua resistência ôhmica e fugas para carcaça; Verificar quadros de comandos e demais componentes.

6.2.6.2. ESTABILIZADOR ELETRÔNICO COM POTÊNCIA DE 100KVA - Verificação dos elementos de correção de rede; Verificação da ponte controlada; Verificação dos elementos de estabilização linear; Verificação do sistema de rampa de disparo e controle sincronizado; Aferição dos voltímetros e amperímetros; Verificação de toda a fiação; Verificação dos ventiladores; Verificação se existe ruídos e vibrações; Verificação do transformador principal; Verificação do transformador de correção; Ajuste de sincronismo de rede; Teste de nível de isolamento terra/massa; Verificação de todos os contatos e conexões elétricas mecânicas; Ajustes de tensão de saída; Ajuste dos sensores; Verificação dos sinalizadores visuais e sonoros; Revisão do funcionamento do circuito de estabilização; Revisão do circuito de proteção de sub e sobre tensão; Verificação das etapas de potência; Verificação da ventilação; Pintura nas partes carbonizadas; Verificação do sistema stand-

by; Verificação do sistema by-pass; Verificação das condições do ambiente de instalação; Verificação do barramento do Shunt; Limpeza interna e externa.

6.2.6.3. DO GRUPO MOTOR GERADOR:

a) Manutenção Semanal:

- Drenar o filtro de combustível; Verificar o nível de óleo lubrificante, o nível de água do sistema de arrefecimento, a vedação da tampa do radiador, a existência de vazamento no motor, as conexões e as condições das baterias; Completar os níveis de óleo lubrificante e água; Colocar o motor em marcha, com carga, por 10 minutos, e anotar as seguintes leituras: pressões, temperatura do motor, frequência, tensão do gerador, corrente do gerador; Simular falta de rede com equipamento no automático e anotar: tempo de entrada do grupo e de transferência; simular retorno da rede e anotar: tempo de supervisão/transferência e resfriamento.

b) Manutenção Semestral:

- Motor Diesel - Verificar tensão e estado das correias, mangotes e abraçadeiras de fixação, a atuação do pré-aquecimento, o estado da colmeia do radiador, a passagem do combustível no filtro de combustível, se necessário substituir o elemento filtrante, as condições do motor de arranque, as condições do escapamento; Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; lubrificar os rolamentos da bomba auto resfriante, o bêndix do motor de partida e a cremalheira; Trocar o óleo com o motor quente; Drenar a água decantada do tanque de combustível; Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário, o pré-filtro de combustível, o filtro tela da bomba alimentadora, o filtro de ar, o filtro do respiro do motor e limpar todo o conjunto.
- Quadro de alimentação, comando e proteção - Reapertar conexões; Verificar lâmpadas/LEDs de sinalização; Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel; Testar modo de operação manual, automático e teste; Verificar atuação de disjuntores e contadoras; Lubrificar partes móveis; verificar funcionamento dos instrumentos; Verificar o aterramento; Limpar internamente com ar comprimido; Verificar contatos das chaves contadoras, substituindo-os, se necessários; Verificar atuação dos relés e proteções; Verificar funcionamento de carregador/flutuador de baterias; Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão e resfriamento.
- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%; reapertar conexões; proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina; adicionar água destilada para corrigir nível de eletrólito; limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.
- Tanque de Combustível – Verificar o nível de combustível e a boia do óleo do combustível.

c) Manutenção Anual:

- Motor Diesel - Trocar o filtro de óleo lubrificante e o filtro de combustível; verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras; verificar o estado das mangueiras, substituindo se necessário; verificar pontos de corrosão e retocar a pintura; testar válvula termostática.

- Quadro de alimentação, comando e proteção – Aferir instrumentos; regular tensão e frequência do gerador; eliminar pontos de ferrugem ou corrosão; testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação; efetuar limpeza dos contatos e lubrificar as partes móveis das contadoras; reapertar os terminais.
- Baterias - Verificar a densidade do eletrólito.

6.2.6.4. QUADRO DE ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA CASA DE BOMBAS E DO SISTEMA DE INCÊNDIO:

a) Verificar o funcionamento dos quadros de força e proteção da casa de bombas e do sistema de incêndio, testando seu funcionamento e verificando a existência de fusíveis, contactores, relés, botões liga/desliga ou lâmpadas indicadoras danificadas e efetuar sua substituição; Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores e a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais; Medir as tensões dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores; Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos; verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação; Testar a indicação de circuito aberto e curto-circuito (circuito fechado); Checar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema de incêndio, inclusive a automação; Verificar e eliminar eventuais fugas de corrente por derivação à terra; limpar interna e externamente os quadros.

Observação: O sistema de alarme e combate a incêndio do Tribunal é composto por duas bombas e um quadro de comando, com alimentação de energia elétrica a partir da concessionária local e entrada independente da rede normal de energia elétrica dos blocos.

6.2.6.5. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO AR CONDICIONADO E DO ANEXO I – Verificação do aquecimento no disjuntor geral; Verificação do aquecimento nos disjuntores monofásicos; Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos; Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição; Verificação dos contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; Controle da amperagem dos alimentadores; Verificação no funcionamento dos disjuntores; Limpeza geral, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos; Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e conectores; Reaperto dos parafusos dos terminais dos no-fuse; Verificação da tensão da mola dos disjuntores; Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos; Verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias; Medição da resistência dos cabos de alimentação, corrigindo aqueles que apresentarem anomalias ou mau funcionamento, em condições normais de uso; Verificar o isolamento dos disjuntores; Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

6.2.6.6. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS, QUADRO DE FORÇA LOCALIZADO NO INTERIOR DO PREDIO, CIRCUITOS NORMAL E ESSENCIAL, PROJETORES E ILUMINAÇÃO INTERNA:

a) Quadro de Distribuição de Iluminação e Tomadas - Efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros e nos fios de saída dos disjuntores monofásicos; Efetuar o controle de carga dos disjuntores; Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores; Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores; Efetuar os reapertos dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos; Verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores; Verificar a tensão das molas dos disjuntores “No-Fuse”; Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões; Verificar o isolamento dos disjuntores;

Efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos; Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

b) Quadro de Distribuição de Força - Efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros; Efetuar o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos; Efetuar o controle de carga dos disjuntores; Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores; Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores; Efetuar os reapertos dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos; Verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores; Verificar a tensão das molas dos disjuntores “No-Fuse”; Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões; verificar o isolamento dos disjuntores; efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos; efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

c) Iluminação Externa - Inspeccionar luminárias LED e refletores, bem como os interruptores, substituindo os queimados; verificar aterramento das calhas; Vistoriar o estado geral da fiação quando do aquecimento, isolamento e outros; Realizar teste de corrente e alimentação das tomadas; Inspeccionar rede de tomadas; Testar comando remoto da iluminação; Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios; Verificar quanto ao estado de conservação e funcionamento os difusores, globos, grades, receptáculos, ignitores, reatores, capacitores e demais acessórios do sistema; Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência; Medição do nível de iluminação, corrigindo quando.

d) Equilíbrio dos Circuitos - Com apresentação de relatório mensal.

6.2.6.7. MANUTENÇÃO DE REDES LÓGICAS:

a) A manutenção da rede de dados consiste no reparo da rede local quando for identificado interrupção do serviço, exceto em casos de ampliações e readequações. Estão previstos serviços de remanejamento e manutenção de pontos lógicos, reparos de colunas e patch painel, de caixas de emendas e DIOS, fusão de fibras e serviços de manutenção preventiva mensal, incluso conectores.

b) Para os serviços de reparo e remanejamento de pontos lógicos, deverá estar incluso o serviço de certificação dos pontos lógicos.

c) A identificação e reparo de fibras ópticas consiste em identificar ponto (s) de rompimento, listar os materiais e serviços necessários, e realizar a manutenção pertinente para restabelecer os links.

d) Certificação: Após um reparo, deverão ser executados os testes de performance dos pontos reparados (certificação), pela contratada, com vistas a comprovação da conformidade com a norma EIA/TIA, no que tange a continuidade; polaridade; identificação; curto-circuito; atenuação; NEXT (Cross Talk – diafonia). Juntamente com os testes, deverá ser fornecido o laudo de calibração do aparelho certificador. Deverão ser apresentados os relatórios gerados pelo aparelho, datados (coincidente com a data do teste) e rubricados pelo responsável técnico. Todos os ramais deverão ser testados, na extremidade da tomada e na extremidade do painel distribuidor (bidirecional) por meio de certificador de cabos UTP. A certificação do cabo óptico deverá ser realizada com auxílio de OTDR em todas as fibras do cabo reparado e emissão de relatório com informações atestando as condições da mesma, bem como a conferência da identificação no DIO das mesmas.

e) Instalação - Devem ser obedecidos as normas vigentes.

6.2.7. Dada à impossibilidade da especificação e descrição exaustiva de todos os eventos, serviços, testes e ensaios, mesmo que não são especificamente mencionados neste documento, mas que são

usuais ou necessários a manutenção preventiva eficiente e eficaz considerar-se-ão como aqui incluídos e devem ser executados pela empresa vencedora no escopo dos serviços ordinários.

6.3. DO PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessárias e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail e outros.

6.3.2. A manutenção corretiva terá por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de peças e, se necessário, do equipamento, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.

6.3.3. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3.4. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no comportamento do sistema.

6.3.5. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da direção, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.

6.3.6. Os equipamentos deverão conter uma ficha de atendimento, especificando os serviços que foram realizados, data de atendimento e resolução do problema, garantia dos serviços e das peças que foram substituídas. Uma via dessa ficha deverá ficar retida no setor responsável pela fiscalização do serviço. Ressaltamos que as fichas serão confeccionadas pela própria empresa contratada.

6.4. DA ASSISTÊNCIA VINTE QUATRO HORAS:

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de meios próprios para a assistência efetiva às instalações durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4.2. Deverão ser estabelecidos de forma clara os esquemas de emergência, que incluirão no mínimo os seguintes itens:

a) Telefone comercial para chamadas durante horários comerciais e telefone celular para chamadas fora dos horários comerciais.

b) Esquema de plantão por escrito, com o nome e telefone celular do plantonista, a disposição do Setor de Manutenção do **CONTRATANTE**.

c) Livro de ocorrências para relato dos atendimentos, constando o nome do profissional e o período do plantão.

d) O não funcionamento do telefone de plantão será considerado descumprimento deste Contrato.

e) Consideram-se situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

6.4.3. Todas as ferramentas e peças de reposição necessárias deverão estar disponíveis, de forma que entre o instante da chamada até a resolução ou diagnósticos do problema, não hajam transcorrido mais que QUATRO HORAS. Havendo necessidade da reposição de peças que não façam parte do item 3.5 desta Cláusula, deverá ser feito um relato do defeito com a respectiva solicitação da peça defeituosa, a ser entregue imediatamente ao **CONTRATANTE**.

6.4.4. Qualquer alteração no esquema de plantão da contratada deverá ser comunicada formalmente à administração do **CONTRATANTE** com pelo menos vinte quatro horas de antecedência.

6.4.5. A **CONTRATADA** deverá informar um telefone de plantão onde o mesmo deverá ficar em funcionamento 24 horas por dia.

6.4.6. Após o recebimento da chamada para resolver qualquer problema referente ao objeto contratado, o técnico responsável da **CONTRATADA** deverá comparecer ao local do serviço em prazo máximo de 02 (duas) horas independente do período ou dia.

6.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

6.5.1. Em caso de necessidade de substituição de peças, tais como: terminais de pressão e compressão, anéis de vedação, abraçadeiras, mangueiras, buchas, filtros de combustível/óleo e ar, para-raios, haste de aterramento, baterias, óleo isolante e lubrificante, lâmpadas de sinalização, relê, fusíveis de 05 a 250A e conectores, os custos ficarão por conta da **CONTRATADA**.

6.5.2. Os materiais a serem utilizados na manutenção tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, conectores em geral também serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.5.3. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela **CONTRATADA**, com ônus para o **CONTRATANTE**, o fornecimento de peças abrangidos pelo item 1.5.0 – MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS) SOB DEMANDA, itens de 1.5.1 a 1.5.33; constantes do item 1.2 - PLANILHA RESUMO – ESCOPO DA CONTRATAÇÃO, Cláusula Primeira, deste Contrato.

6.5.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar proposta de preço para fornecimento das peças não previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 desta Cláusula, sua proposta será comparada com os preços praticados no mercado. A substituição de peça(s) só poderá acontecer com a autorização do **CONTRATANTE**.

6.5.5. Se a peça que necessita ser trocada for mais cara na empresa **CONTRATADA** e mais barata em outra empresa do mercado, o **CONTRATANTE** comprará essa determinada peça a empresa do mercado e a empresa **CONTRATADA** terá que instalar sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**. Os materiais e partes necessárias para instalação da(s) peça(s) que foi adquirida(s) pelo **CONTRATANTE**, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5.6. Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, optando-se, preferencialmente, por peças originais ou genuínas por ocasião da reposição, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados.

6.5.7. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues a Coordenadoria de Serviços Gerais, após o conserto dos equipamentos.

6.6. DAS FERRAMENTAS:

6.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação das ferramentas que tem disponíveis para a execução dos serviços de manutenção. Esta relação deve conter, além das ferramentas básicas, os seguintes itens:

- a) Compressor hidráulico: com capacidade de compressão de 13/t força – tem a finalidade de aplicar terminais de compressão até 300 mm².
- b) Terrômetro: medidor de resistência de aterramento por alta frequência.
- c) Megôhmetro eletrônico: medidor de resistência de isolamento de alta tensão com tensão de aplicação de 12.000 volts: usado para medição de isolamento entre os cabos de entrada e disjuntor, isolados para 15 KV.
- d) Registrador de medidas elétricas trifásicas: registrador de grandezas elétricas trifásicas mostra os valores de tensão, corrente, potência aparente, potência ativa, potência reativa e fator de potência.
- e) Teste de rigidez dielétrica com tensão de aplicação até 40 KV: usado para teste de rigidez dielétrica para líquidos isolantes de transformadores.
- f) Teste de relação entre espiras de um transformador (TTR): usado para medir com precisão, a relação de espiras de um transformador até um máximo de 120, permitindo durante os ensaios, a determinação da polaridade, bem como facilitar e constatar se as espiras do transformador encontram-se abertas ou em curto-circuito.
- g) Grupo gerador de no mínimo 4 KVA: finalidade de gerar energia durante as manutenções.
- h) Termômetro sem contato com laser: finalidade de medir temperatura do óleo isolante dos transformadores e da carcaça dos mesmos.
- i) Compressor de ar - comprimido com cilindro de no mínimo 130 litros: finalidade ajudar limpeza na subestação e quadros de distribuição.
- j) Aspirador de pó: finalidade ajudar limpeza na subestação e quadros de distribuição.
- l) Alicates volt – amperímetro: finalidade de medir grandezas elétricas como tensão e corrente em corrente contínua e alternada.
- m) Multímetro digital: finalidade de medir grandezas elétricas com tensão, corrente e executar teste de continuidade.
- n) Aterramento de alta tensão: finalidade de proteção dos eletricitistas após desligamento da rede elétrica, composto por uma haste de terra de 5/8”x1,5m e quatro condutores de cobre nu ou isolados de 35mm².
- o) Teste de média tensão: teste usado para verificar a presença de tensão, com a finalidade de trabalhar com segurança.
- p) Vara de manobra com isolamento para no mínimo 15 KV: para executar abertura e fechamento de chave fusível e chave seccionadora.
- q) Luva de borracha com proteção e isolamento para 20 KV: usada para proteção do eletricitista.
- r) Densímetro: teste para medir as densidades do eletrólito da bateria de partida do grupo motor gerador.

s) Equipamentos de proteção individual: bota de couro, cinto de segurança para eletricista, óculos de proteção, luva de borracha com cobertura para tensão de até 1000 volts, luva de vaqueta, luva de raspa, capacete, protetor auricular, máscara contra pó.

t) Ferramentas de uso individual para eletricista: alicate universal de 10", alicate de corte 8", chaves de posição (8-10-12-14-16-18-20mm), chaves de estrias(10-12-14-16-18-20mm), chaves de fenda (3/16"x8" - 1/4"x8" - 3/8"x10"), chave phillips (3/16"x8" - 1/4"x8" - 3/8"x10"), canivete, alicate prensa terminal, chave inglesa 12" com cabo isolado, arco de serra 12" com cabo isolado, chaves de biela(8-10-12-14-16-18-20mm), chaves allen (1/8"-3/16"-1/4"-5/16"-3/8"-7/16"-1/2"-5/8"-3/4")detector de baixa, fardamento, lanterna.

u) Caminhão com guincho: disponibilizar veículo com guindaste (tipo Munck) com no mínimo 3 (três) Toneladas quando necessário para serviço na subestação e na iluminação externa.

6.7. DAS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES:

6.7.1. Para o cumprimento do presente Contrato deverá ser observado às normas internas do **CONTRATANTE**, as normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária de energia, e especialmente:

- a) NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- b) NBR 5356/2016 - Transformadores de potência.
- c) NBR 5419/2015 - Proteção contra descargas atmosféricas.
- d) NBR 7070/2006 - Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos.
- e) NBR 7274/2012 - Interpretação da análise dos gases de transformadores em serviço.
- f) NBR 14039/2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 KV a 36,2 KV.
- g) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e suas alterações e atualizações.
- h) NR-33 - Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados.
- i) ABNT NBR ISO TR 10013 - Diretrizes Para A Documentação De Sistema De Gestão Da Qualidade.
- j) ABNT NBR 54610 - Confiabilidade e manutenibilidade.
- l) ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- m) ABNT NBR 13859 - Proteção contra incêndio em subestações elétricas de distribuição.
- n) Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 - equipamentos que geram ruído no seu funcionamento.
- o) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações.
- p) Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

- q) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- r) Os manuais dos fabricantes.

6.7.2. A **CONTRATADA** deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.7.3. Deverá ainda, responsabilizar-se pela destinação ambiental adequada dos resíduos líquidos e sólidos, e os materiais inservíveis dos serviços de manutenção ora especificados, em observância a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE CIRCUITOS, ALIMENTADORES E QUADROS ELÉTRICOS DO PRÉDIO:

7.1. Visa a continuidade da execução dos projetos elétricos de modernização e readequação dos circuitos, alimentadores e quadros elétricos dos blocos de salas e gabinetes do TCE/SE, para adequação dos mesmos as normas NR10, NBR 5410 e NBR 5419, que estabelece às condições necessárias para o funcionamento seguro de instalações elétricas de baixa tensão.

7.1.1. Antes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar avaliação dos circuitos/alimentadores/quadros elétricos do bloco a ser modernizado, com emissão de laudo técnico ou relatório, objetivando o levantamento das condições atuais dos referidos sistemas, haja vista o aumento de carga decorrente das atualizações de maquinário e elementos elétricos não previstos no projeto inicial do prédio.

7.1.2. Os quadros elétricos do prédio serão reformulados, conforme especificação em cadastro de quadros elétricos existentes nos projetos em anexo; as cargas deverão ser elaboradas de acordo com projeto e solicitação do **CONTRATANTE**, e todos os circuitos estão especificados em projeto, nos quadros de cargas e nos diagramas unifilares em anexo.

7.1.3. O novo quadro deverá ser pré-montado ao lado do quadro a ser substituído, ou seja, todos os dispositivos de proteção deverão ser fixados ao novo quadro, logo após liberação da fiscalização, o circuito de alimentação dos pontos elétricos deve ser direcionado para o novo quadro. Esse procedimento coordenado, objetiva diminuir ao máximo o tempo de desligamento do sistema.

7.1.4. Todos os circuitos devem ser devidamente identificados por meio de etiquetas adesivas padronizadas e uma cópia do diagrama unifilar disponibilizada na parte interior da tampa do quadro.

7.1.5. Todo material necessário à execução e instalação dos quadros, tais como, parafusos, buchas, abraçadeiras e outros, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.1.6. Os dispositivos de proteção dos circuitos deverão seguir especificações iguais ou superiores ao estabelecido na tabela de composição do serviço em anexo.

7.2. Segurança na utilização das instalações:

7.2.1. Foram previstos todos os dispositivos necessários para evitar contato dos usuários com partes energizadas das instalações elétricas, incluindo caixas de passagem, tomadas elétricas, bornes de lâmpadas e outros.

7.2.2. Todas as tomadas possuem o condutor terra de proteção (3º pino-aterramento), bem como todos os aparelhos elétricos com carcaça metálica deverão ser aterrados.

7.2.3. O projeto foi elaborado pensando na proteção de equipamentos, desta forma em todos os quadros que foram adicionados circuitos elétricos, foram previstos instalação de Dispositivo de Proteção Contra Surtos-DPS de acordo com a NBR-5419.

7.3. Dados e características:

7.3.1. Quadro de Distribuição: Tensão: 220 V. Os condutores destinados à distribuição de luz e força deverão atender ao que se segue:

- a) Serão todos do tipo "cabo", constituídos por condutores trançados de cobre eletrolítico e isolamento termoplástico antichama (PVC), não halogenado 450V/750V.
- b) Os condutores destinados à alimentação de quadros de distribuição deverão atender ao que se segue: os condutores destinados a alimentação de quadros de distribuição serão do tipo EPR ou similar, não halogenado.
- c) Os fios e os cabos devem ser identificados junto aos disjuntores com anilhas plásticas coloridas, indicando o número do circuito e os cabos ou fios alimentadores pretos identificados com fita adesiva plástica colorida conforme código de cores:

Fase A = Vermelho.

Fase B = Branca.

Fase C = Preto.

Neutro = Azul claro.

Retorno = Amarelo.

Terra = Verde/Amarelo.

7.4. Proteção:

7.4.1. Para os quadros de ar-condicionado, a proteção do alimentador geral de baixa tensão do QD: $I_{cc}=5$ KA, Curva de disparo-Tipo C.

7.4.2. Para a proteção dos circuitos terminais dos quadros de baixa tensão dos quadros de iluminação e tomadas: $I_{cc}=3$ KA, Curva de disparo-Tipo C.

7.5. Aterramento:

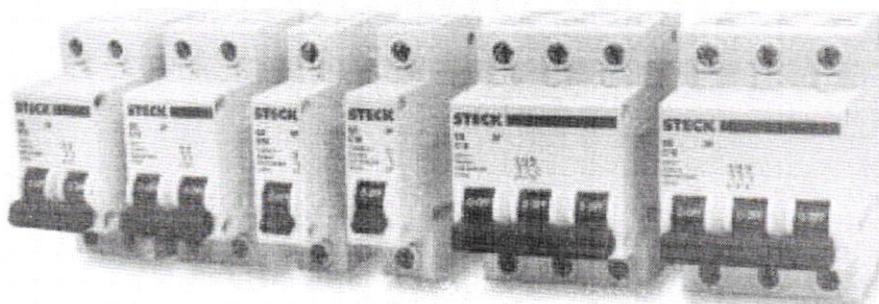
7.5.1. Como os quadros de iluminação e tomadas são quadros existentes, estes possuem seus respectivos sistemas de aterramentos, havendo assim a funcionalidade prevista na NBR5410 onde todas as tomadas devem possuir aterramentos e todas as partes metálicas devem ser aterradas, apenas o quadro de ar-condicionado possuirá um aterramento novo, que será conectado direto ao quadro geral (localizado no subsolo da edificação).

7.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS:

7.6.1. DISJUNTORES:



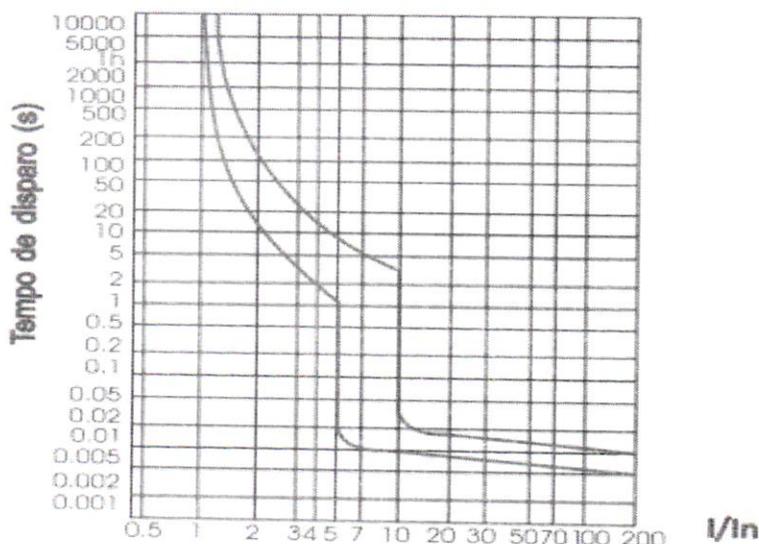
TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE



Dados Técnicos

Tensão Máx de Serviço "c.a"	440V
tensão de Trabalho (V)	230/400
Correntes Nominais	2A até 125A
Frequência	50 / 60HZ
Temperatura ambiente	Limite: 30°C
Curva de Disparo	B e C
Manobras Mecânicas	≥ 20.000
Manobras Elétricas	≥ 4.000
Grau de Proteção	IP 20
Secção de Condutores	0,75 a 25 mm ²
Posição de Montagem	Sem restrição
Fixação	Encaixe perfil DIN 35mm

Curva C



Mini-disjuntores Curva C - usados para proteção de circuitos em geral que também possa ter cargas de natureza indutiva que apresentam picos de corrente no momento de ligação, como microondas, ar condicionado, motores para bombas, além de circuitos com carga semelhantes a essas.

7.6.2. CABOS 750V NÃO HALOGENADOS:

Descrição para compra: condutor isolado 450/750V, condutor de cobre nu, classe 5, com isolamento em termoplástico não halogenado. Atende aos requisitos das normas: NBR 13248, NBR 5410 e NBR 13570. Referência: Prysmian Afumex® Green 750V.
(Seção) mm² (Cor) (#partnumber).

Modo de instalar: eletroduto em parede isolante, eletroduto em canaleta fechada, eletroduto aparente, eletrocalha, eletroduto em canaleta ventilada, eletroduto em alvenaria e eletroduto em espaço de construção.



Construção:

- Condutor:**
 Fios de cobre nu, tempera mole.
 Encordoamento: classe 5 - extraflexível.
 - Isolação:**
 Composto termoplástico em dupla camada* não halogenado.
- *Algumas cores podem ser em única camada.

Temperaturas máximas do condutor:
 70 °C em serviço contínuo;
 100 °C em sobrecarga;
 160 °C em curto-circuito.

Diferenciais:

- Isolação antichama fabricada com biopolietileno, plástico de origem vegetal;
- Não emite fumaça escura e gases tóxicos em caso de incêndio;
- São 20% mais resistentes à temperatura, suportando até 85 °C;
- Suportam o dobro do tempo em eventuais sobrecargas;
- Flexibilidade do encordoamento classe 5, facilitando o manuseio e a instalação;
- Marcação metro a metro a partir da seção de 16 mm²;
- Gravação à tinta indelével, tornando a identificação mais legível.

Identificação:

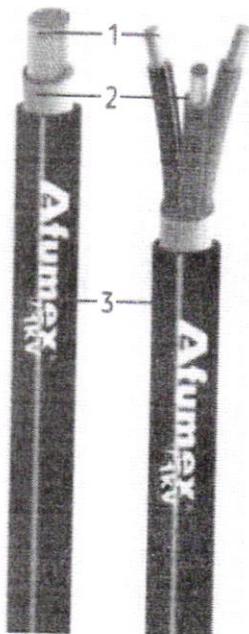
São fabricados em dupla camada nas cores: **branco, preto, vermelho, cinza, verde, azul, azul-escuro, marrom, amarelo e monocamada na cor amarelo/verde.**

Outras cores sob consulta.

Normas aplicáveis:

- **NBR 13248:** cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 KV – requisitos de desempenho.
- **NBR 13570:** instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- **NBR 5410:** instalações elétricas de baixa tensão.
- **NBR NM IEC 60332-3-24:** ensaio de propagação vertical da chama em condutores ou cabos em feixes montados verticalmente – categoria C.

7.6.3. CABOS 1KV NÃO HALOGENADOS:



Construção

- 1 • CONDUTOR**
Fios de cobre nu, têmpera mole.
Encordoamento: Classe 5 - extra flexível.
- 2 • ISOLAÇÃO**
Composto termofixo em borracha tipo HEPR.
- 3 • COBERTURA**
Composto termoplástico não halogenado tipo SHF1.

Temperaturas máximas do condutor
90° C em serviço contínuo;
130° C em sobrecarga;
250° C em curto-circuito.

Diferenciais

- Não emite fumaça escura e gases tóxicos em caso de incêndio;
- Flexibilidade do encordoamento Classe 5, facilitando o manuseio e a instalação;
- Gravação à tinta e marcação metro a metro para todas as seções.

Acondicionamento

- Bobinas para todas as seções.
- Outros acondicionamentos sob consulta.

Normas aplicáveis

- **NBR 13248:** cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões de até 1 KV – requisitos de desempenho.
- **NBR 13570:** instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- **NBR 5410:** instalações elétricas de baixa tensão.
- **NBR NM IEC 60332-3-24:** ensaio de propagação vertical da chama em condutores ou cabos em feixes montados verticalmente - Categoria C.

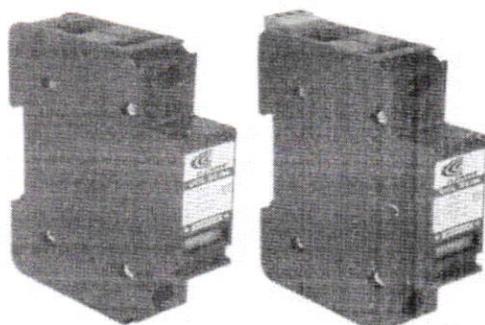
Identificação

Formação	Cores das Velas	Cores de Cobertura	Seções
Unipolar	-	Conforme tabela de cores (XX)	1,5 mm ² até 500 mm ²
Bipolar	Preta e Azul-Claro	Preta	1,5 mm ² até 120 mm ²
Tripolar	Preta, Azul-Claro e Verde ou Preta, Azul-Claro e Branca	Preta	1,5 mm ² até 240 mm ²
Tetrapolar	Preta, Azul-Claro, Vermelha e Verde ou Preta, Azul-Claro, Branca e Vermelha	Preta	1,5 mm ² até 240 mm ²
Pentapolar	Preta, Branca, Vermelha, Azul-Claro e Verde	Preta	1,5 mm ² até 120 mm ²

7.6.4. DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS):

Descrição

Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS), monopolar, Classe III (IEC 61643-11), do tipo limitador de tensão, composto por Varistor de Óxido Metálico (MOV) associado a um dispositivo de desconexão térmica (sobretensão) e elétrica (sobrecorrente).



Características

- Suporta 12,5 kA de corrente impulsiva (10/350 μs);
- Suportabilidade à corrente de curto-circuito de 5 kA sem fusível backup;
- Conexão direta aos barramentos dos quadros de distribuição de energia;
- Possui desligador interno que desconecta o DPS da rede caso este seja submetido a distúrbios acima da sua capacidade;
- Sinalização local: indicação do estado de operação através de bandeirola verde/vermelha (SERVIÇO/DEFEITO);
- Sinalização remota (opcional): indicação do estado de operação através de contatos NA ou NF isolados eletricamente do circuito interno.

Principais aplicações

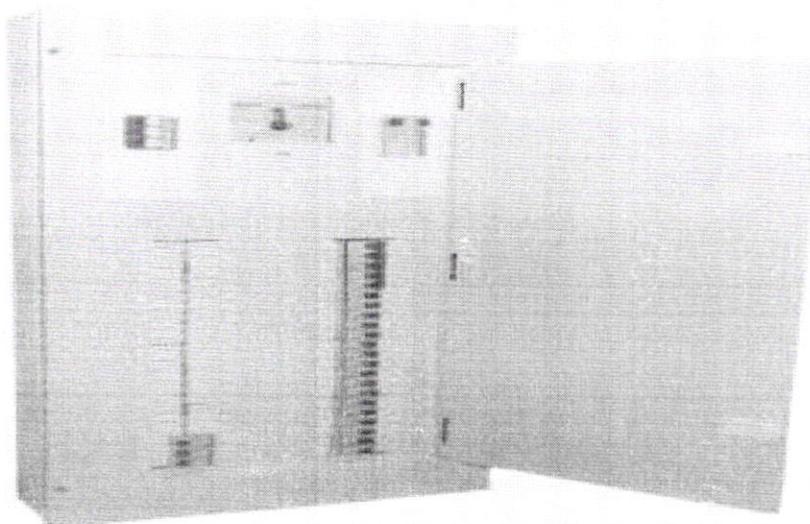
Proteção de equipamentos eletroeletrônicos conectados à rede elétrica contra sobretensões de origem atmosférica e/ou manobras no sistema elétrico. Adequado para instalação entre Fase/Neuro, Fase/Terra ou Neuro/Terra em quadros de distribuição e/ou comando.

Características técnicas (Gerais)	Unid.	VCL Slim	VCL Slim - SR
Normas aplicáveis	-	IEC 61643-11 / UL 1446 / ABNT NBR 5410	
Modos de proteção	-	L/PE (modo comum) ou L/N - N/PE (modo diferencial)	
Tecnologia de proteção	-	Varistor de Óxido Metálico (MOV)	
Tempo de resposta típico	ns	< 25	
Proteção térmica	-	Sim	
Máxima corrente de curto-circuito sem fusível backup	kA	5	
Fusível backup máximo	A	100 gL/gG	
Resistência de isolamento	MΩ	> 100	
Sinalização do status de operação	-	Bandeirola (Verde - SERVIÇO, Vermelho - DEFEITO)	
Temperatura de operação	°C	-40 a +70	
Seção dos condutores de conexão	mm ²	4 a 25	
Fixação	-	Trilho padrão DIN ou garra padrão NEMA	
Torque	Nm	2,0	
Acondicionamento	-	Material com características de não propagação e auto-extinção de fogo	
Grau de proteção	-	IP20	
Dimensões máximas	mm	90 x 64 x 17,5 (C x A x L)	94 x 64 x 17,5 (C x A x L)
Parâmetros elétricos dos contatos de sinalização remota	-	-	120 VCA / 1 A 24 VCC / 1A
Seção transversal do cabo dos contatos da indicação remota	mm ²	-	1,5

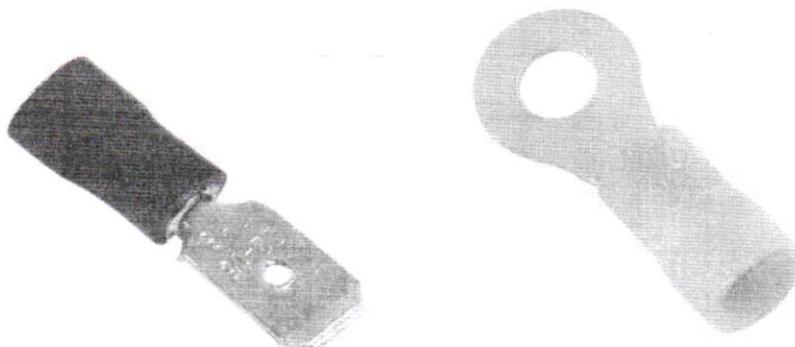
7.6.5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR/SOBREPOR:

Até 56 MÓDULOS – 225A

- Próprio para disjuntor norma DIN (modelo europeu).
- Possui suportes individuais para fixação dos disjuntores.
- Placas cegas deslizantes (individuais).
- Trilho para colocação da chave geral + posições extras para DDRs, DPSs e outros dispositivos.
- Corpo em chapa de aço galvanizada pintada com tinta a pó eletrostática na cor branca.
- As caixas apresentam tostões superiores, inferiores e laterais para passagem de eletrodutos de diversas bitolas.



7.6.6. TERMINAL PRE-ISOLADO:



Tipo: Pino / olhal

Material: cobre eletrolítico, estanhado eletroliticamente. Isolamento de PVC rígido com retardamento de chama Modelo: Macho Bitola: (1,5 A 2,5 MM) - AZUL

(4,0 A 6,0 MM) - AMARELO

7.6.7. TERMINAL A COMPRESSÃO:

Característica:

- Alta condutibilidade elétrica e resistência a corrosão. Sapata com diversas furações e ótimo contato elétrico.



Aplicação:

- Painéis Elétricos, ligações de chaves disjuntoras, motores, máquinas, barramentos, quadros de distribuição elétrica entre outras.
- Bitola: 35 A 70mm².

7.7. RECOMENDAÇÕES:

7.7.1. Na instalação de cabos em eletrodutos, a soma das seções transversais dos cabos não deve ultrapassar a 40% da seção transversal dos eletrodutos. Sempre que esta percentagem for atingida, um novo eletroduto deve ser instalado.

7.7.2. As terminações de eletrodutos em caixas de passagem e quadros deverão ser através de bucha e arruela de alumínio para fixação e acabamento dos eletrodutos.

7.7.3. Os eletrodutos deverão ser mantidos soldados, mesmo após o lançamento dos cabos.

7.7.4. Não deverão ser utilizados eletrodutos corrugados no teto.

7.7.5. Instalação máxima de duas curvas, não reversas, em circuitos de eletrodutos entre caixas.

7.7.6. A transposição entre os eletrodutos de bitolas diferentes será provida por caixas de passagem ou adaptadores nas dimensões indicadas no projeto.

7.7.7. Os dutos com cabos de rede de comunicação serão exclusivos, não se admitindo passagem de cabos de energia ou de outras finalidades. Devem-se utilizar tubulações conforme especificação de Projeto;

7.7.8. Nas mudanças de direção de tubulações, utilizar curvas longas ou caixas de passagem.

7.7.9. Nas instalações de cabos em eletrocalhas e perfilados, a área máxima de ocupação dos cabos não deve ultrapassar a 40% da área da eletrocalha.

7.7.10. Deverão ser providos todos os acessórios necessários (emendas, suportes, parafusos, buchas, reduções, derivações, curvas, junções, saídas para eletrodutos, dispositivos adaptadores) para fixação e suporte do sistema de eletrocalhas.

7.7.11. Todos os cabos de comunicação serão identificados.

7.7.12. Todos os cabeamentos no interior de caixas de passagem/distribuição deverão ser organizados.

7.7.13. Todas as caixas novas deverão ter as rebarbas removidas e serem dotadas de buchas e arruelas na conexão com os eletrodutos.

7.8. NORMAS:

7.8.1. Para os serviços de projeto de Cabeamento Estruturado, foram seguidas as normas abaixo:

→ ABNT NBR-14565:2019 - Cabeamento Estruturado para Edifícios comerciais;

→ ABNT NBR-16415:2015 - Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado;

→ ABNT NBR-5410:2004 Errata 2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

→ ANSI/TIA/EIA 568, ANSI/TIA/EIA 569, ANSI/TIA/EIA 606 e ANSI/TIA/EIA 607.

7.9. DA UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – UST:

7.9.1. Cada Unidade de Serviços Técnicos (UST) corresponderá à 4h (quatro horas) de equipe técnica profissional especializada em área específica de infraestrutura elétrica e lógica, inclusos todos os equipamentos e ferramentais necessários a execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

7.9.2. Para composição de custos, a equipe técnica deverá ser formada por até 03 (três) técnicos habilitados, de acordo com as normas vigentes ABNT, TIA e EIA, a executarem serviços relacionados a infraestrutura de redes elétricas de baixa e média tensão, redes lógicas estruturadas, supervisionados por engenheiro eletricista.

7.9.3. O **CONTRATANTE** consultará a **CONTRATADA** para calcular a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos necessárias para realizar a atividade pretendida.

7.9.4. Após aprovação, a **CONTRATADA** será acionada através da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável contendo o número de UST's necessárias à execução do serviço.

7.9.5. O prazo máximo para início das atividades pela **CONTRATADA** será de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem de Serviço.

7.9.6. As contabilizações de UST serão feitas por serviço executado.

7.9.7. O serviço deverá ser prestado pela **CONTRATADA** para as atividades de serviços gerais de infraestrutura de redes elétricas e lógicas, não previstas anteriormente neste Contrato e na licitação.

7.9.8. As atividades se referem ao fornecimento de mão de obra para atendimento a incidentes.

7.9.9. Ao término dos serviços executados, um relatório assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** deverá ser emitido.

7.9.10. Atividades: desenvolvimento de plano de implementação; planejamento; análise; integração de sistemas elétricos e lógicos; remanejamentos; testes de verificação; ajustes; otimização;

customização de consultas de relatórios; treinamentos; participação em comissões para esclarecimentos; documentação "as built".

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

8.1. O prazo anual para execução dos serviços previstos no Item 2.0.0 da PLANILHA RESUMO, constantes da Cláusula Primeira, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

8.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**.

8.3. Todo serviço realizado em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Coordenadoria de Serviços Gerais e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.4. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá à **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

8.5. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

8.6. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo o **CONTRATANTE**, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

8.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Realizar os serviços obedecendo, estrita e integralmente, às especificações, planilhas, projetos e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos.

9.2. Todas as instruções, desenhos e demais documentos necessários ou indispensáveis à perfeita execução do item 8 deste Contrato serão disponibilizados pela Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos projetos.

9.3. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste Contrato. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da Fiscalização.

9.4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventuais inconsistências das especificações em relação às normas técnicas e legislação vigente.

9.5. Assegurar a permanência do responsável pelos serviços, no local da reforma, durante todo o expediente diário, auxiliado por encarregados e demais operários necessários, de comprovada

- experiência e idoneidade técnica e pessoal, estando apto a prestar quaisquer esclarecimentos necessários acerca dos serviços. Assegurar também, as visitas diárias ao local dos serviços, de engenheiro responsável, devidamente habilitado perante o CREA-Regional, na forma da legislação vigente.
- 9.6. A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade. Os equipamentos de segurança, obedecerão à legislação vigente, observando-se, rigorosamente, as exigências da municipalidade local.
- 9.7. A execução dos serviços contratados, bem como todas as ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas internacionais na falta das normas da ABNT, podendo ser exigido pelo **CONTRATANTE** o certificado de conformidade do INMETRO dos materiais a serem instalados.
- 9.8. A **CONTRATADA**, de acordo com as exigências da C.L.T. e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 9.9. Mediante autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nas Planilhas e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.
- 9.10. A **CONTRATADA** tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, e ainda, à segurança dos operários durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.
- 9.11. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas nos prédios, devendo os serviços de maior vulto serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização do Setor competente.
- 9.12. Comunicar, por escrito, ao responsável pela fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 9.13. Concluído os serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público, ao particular ou mesmo acidentes com pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

10.4. A **CONTRATADA**, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

10.5. O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços, notificar ao **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue ao responsável pela fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

10.7. Nos 02 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, o responsável pela Fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Em caso de aceitação dos serviços executados, a Coordenadoria de Serviços Gerais informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento.

10.8. No caso de algum serviço não estar em conformidade com este Contrato, a Fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. Caberá à **CONTRATADA** sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços impugnados à nova verificação pelo responsável da fiscalização.

10.9. Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

10.10. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** sem a devida aprovação e aceitação expressa pela Fiscalização do Contrato do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1. **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Contrato.

11.1.1.1. As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo Recebimento Provisório do Serviço deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do Órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do **CONTRATANTE** e não superior ao prazo contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, após o recebimento provisório, desde que atendidas a todas as reclamações da Fiscalização deste Contrato, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidas a todas as reclamações da Fiscalização deste Contrato, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório.

11.1.4. O recebimento definitivo dos serviços poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório.
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a empresa vencedora de realizar os serviços no prazo estipulado pelo Tribunal.

11.1.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

11.1.6. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, após a execução dos serviços e fornecimento dos insumos, mediante entrega no Setor de Protocolo deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o registro da Nota(s) Fiscal(is) no Setor de Protocolo.

12.1.2. Relatórios e Comprovantes das Manutenções efetuadas, do fornecimento de insumos e da execução dos serviços de modernização e reestruturação dos quadros, realizados no período.

12.1.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

12.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993; ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON.

12.2.1. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 12.1 desta cláusula, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

12.2.2. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do **CONTRATANTE**.

12.2.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.3 a 12.1.6 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

13.1.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

13.1.4. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

13.1.5. Dar ciência a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.1.6. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

13.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

13.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

13.1.9. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1.1. Prestar os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema elétrico de média e baixa tensão da subestação abrigada e das edificações do **CONTRATANTE**, incluindo a rede lógica e outros quadros e equipamentos abaixo relacionados, e os serviços de modernização e readequação dos circuitos, alimentadores e quadros elétricos dos blocos de salas e gabinetes do prédio, mediante fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo e peças, de acordo com as especificações deste Contrato, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários, à recolocação dos sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

14.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.1.3. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.

14.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

14.1.5. Apresentar Relatórios Técnicos Mensais da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva através de "fichas" de reparos e manutenções, constando os equipamentos, sistemas ou instalações, conforme o caso, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação verificada, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias.

14.1.6. Responder por quaisquer danos físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra o **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, ocasionados por seus empregados decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer extravio de peças. A **CONTRATADA** deverá ainda obedecer toda legislação e normas técnicas da ABNT, em vigor, pertinentes ao assunto.

14.1.7. Possuir e manter mão de obra qualificada tecnicamente suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, como também, possuir os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme item 6.6 da Cláusula Sexta.

14.1.8. Executar os serviços sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados com registro no órgão de classe competente.

14.1.9. Possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista como responsável técnico, Técnico de Segurança e Eletrotécnico.

14.1.10. Apresentar suas equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função.

14.1.11. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho e NR10.

14.1.12. Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução dos mesmos e verificar as condições em que está sendo prestado.

14.1.13. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, exclusivamente a suas expensas, no todo ou em parte, eventuais falhas ou incorreções observadas nos serviços realizados.

14.1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

14.1.16. Disponibilizar meios de comunicação (telefone(s), fax, e-mail, etc), para contatos entre o profissional designado para execução dos serviços e o preposto indicado pela empresa, bem como

entre o mesmo preposto e a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de agilizar e otimizar a execução dos serviços contratados.

14.1.17. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.18. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

14.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará garantia dos serviços e materiais, por prazo de acordo com o estabelecido no Anexo V do Anexo I do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais;
- b) pela escolha e emprego dos materiais;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução dos serviços ou dele decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução dos serviços, ainda que depositados no local da reforma, até o Recebimento Provisório;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução dos serviços;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

15.2. A garantia implica na execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela fiscalização deste Contrato, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia correspondente a 3% (três por cento), do valor inicial atualizado do Contrato ao **CONTRATANTE**, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste

Contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

16.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

16.2. A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

16.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

16.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**.

16.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 16.3.1 a 16.3.3 deste item.

16.4.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.6. A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral deste Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato.

16.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente de forma contrária às condições e às regulamentações de fornecimento do serviço e do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.

19.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

19.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

19.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato por descumprimento de outras obrigações previstas no Edital e seus anexos.

19.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

19.7. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do Contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Administração do **CONTRATANTE**, o qual tomará as providências cabíveis.

19.8. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

20.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

20.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

20.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

20.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

20.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, resguardando ao **CONTRATANTE** o direito à ação regressiva, acaso seja condenado por qualquer ato faltoso da **CONTRATADA** em relação às suas obrigações anteriormente descritas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

23.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe e será providenciada pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

25.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe e será providenciada pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

26.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023**, com seus anexos e os demais elementos constantes do **PROCESSO TC Nº. 002539/2023**.

26.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e

segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

27.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

27.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

27.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

27.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

27.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.



Aracaju, ____ de _____ de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro - Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
Sócio Administrador
SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADENILDE TAVARES SILVESTRE
CPF: 654.317.905-87

CRISTIANE PRADO VASCONCELOS
CPF: 626.198.105-15



27/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Osório/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE OSORIO **Unidade compradora:** 07033 - ASSESSORIA DE AGRICULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88814181000130-1-000196/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

PAGAMENTO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK PARA RETIRADA E REPOSIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTOS ANEXOS NO PROCESSO APENSADO 7081/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CAMINHÃO MUNCK 22 TON. LOCAÇÃO HORA/SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TON., MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 H.P. O VEICULO DEVERA ESTAR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ESTANDO APTO PARA USO, INCLUINDO O CONDUTOR E COMBUSTÍVEL E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI DE TRÂNSITO VIGENTE.	20	R\$ 180,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas é o site eletrônico oficial destinado a divulgação, contratação e execução dos procedimentos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.770 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos e as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Aviso de Contratação Direta nº 8398/2025

Última atualização 06/03/2025



Unidade compradora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/02/2025 14:27 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/02/2025 14:10 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 02056745000106-1-000073/2025 **Fonte:** CENTI

Objeto:

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E AGRICULTURA DE PARANAIGUARA - GO.

Informação complementar:

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E AGRICULTURA DE PARANAIGUARA - GO, PARA SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PESADOS E APOIO ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 45239

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 54.853,33

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 55.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MUNCK	220	R\$ 249,3333

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CG-Rede), colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.254, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construir uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a comitê de qualidade e controle.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos dados das contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021, é de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL NA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA E A EMPRESA JALMIR SILVA DE PAULA.

**CONTRATO Nº 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 50/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2025**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de **POMPEIA**, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JALMIR SILVA DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 32.741.585/0001-97, com sede à Rua Daniel Strabelli, 55, Olmira Pereira de Carvalho, na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, representada por seu proprietário **JALMIR SILVA DE PAULA**, portador do RG. nº 2.744.568-9 e CPF sob o nº 252.514.678-69, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral na autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Item	Descrição	Valor mensal serviço	Valor Anual Serviço
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS) POR HORA		



1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS) POR HORA		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESCONEXÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESCONEXÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA E EXTERNA POR PONTO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS)		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAINEL ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE ENTRADA PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EM PAINEL ELÉTRICO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROGRAMAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, até 05 anos, por consenso entre as partes e mediante termo aditivo.

2.3 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.4 O SAAE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.5 O SAAE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.6 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 31/12/2025 de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Os serviços devem ser executados seguindo as normas regidas pela nr10 e nr 35.

3.2 - O atendimento deve ser iniciado em, no máximo, 2 horas após o acionamento em casos emergenciais e em 24 horas em situações normais.

3.2.1 É imprescindível que a licitante informe, em sua proposta, um endereço de e-mail válido e ativo, para o qual serão encaminhadas as Autorizações de Fornecimento, iniciando assim a contagem do prazo de prestação de serviços.

3.2.2 Dado o histórico de atrasos recorrentes nos serviços, é fundamental que a empresa contratada realize a leitura diária do e-mail para garantir o recebimento da Autorização de Fornecimento. A responsabilidade pela leitura do e-mail é da Contratada, dispensada qualquer acusação formal de leitura.

3.2.3 O prazo estabelecido começará a contar a partir do envio da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras e Licitações, e não será renovado sob alegação de não recebimento do e-mail.

3.3 - Os serviços serão prestados dentro do perímetro do município, para executá-los todas as despesas de deslocamento, custos com funcionários, transporte de materiais e demais despesas inerentes a realização do serviço devem ser arcadas pelo prestador.

3.4 - Os serviços serão acionados por unidade, não havendo limite mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total deste Contrato de prestação de serviço é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Ficha 14

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

6.1 Os serviços devem ser executados seguindo as normas regidas pela nr10 e nr 35.

6.2 O atendimento deve ser iniciado em, no máximo, 02 horas após o acionamento em casos emergenciais e em 24 horas em situações normais.

É imprescindível que a licitante informe, em sua proposta, um endereço de e-mail válido e ativo, para o qual serão encaminhadas as Autorizações de Fornecimento, iniciando assim a contagem do prazo de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;



7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do S.A.A.E por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO S.A.A.E

8.1 São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

9.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, Fiscal do Contrato.

9.2 O objeto a ser adquirido deverão ser de 1ª qualidade, de acordo com as medidas especificadas (caso exija) e outros detalhes de acordo com o Termo de Referência. Caso seja entregue com medidas ou qualidade em desacordo ao especificado deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custos a contratante em até 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 10.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 10.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 11.1.1 - Unilateralmente pela Administração;
- 11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 11.2 - Por acordo entre as partes:



- 11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviços ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica ou inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- 11.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 12.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 12.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 12.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- 13.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-00
saae@pompeia.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 24 de março de 2025



ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

32.741.585 JALMIR SILVA DE PAULA
JALMIR SILVA DE PAULA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº.

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: JALMIR SILVA DE PAULA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral na autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 24 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

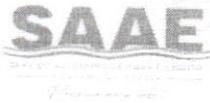
Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-02
saae@pompeia.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome: JALMIR SILVA DE PAULA

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 252.514.678-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: CHEFE DIVISÃO OPERAÇÃO E SISTEMA DE AGUA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: _____



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados



CONTRATO Nº 041/2025

Pelo presente contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.221.524/0001-03, com sede na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, 549, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal **FABIANA GIACOMIN**, brasileira, portadora do CPF nº 914.xxx.xxx-04, residente e domiciliada no município de Dois Lajeados, RS, denominado neste instrumento de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.704.686/0001-15, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 200 A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara, RS, ora representada por seu sócio proprietário/administrador, Sr. **DANUBIO DAMIN**, brasileiro, inscrito no CPF nº 68x.xxx.xxx-04, residente e domiciliado no município de Tapejara, RS, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato em conformidade com a autorização contida na solicitação de compra nº 2025/1135, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em obediência às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e por processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção da bomba do poço artesiano localizado próximo ao campo municipal, considerando a retirada da bomba defeituosa, fornecimento e instalação de uma nova bomba, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	01	Unid.	Serviço de guincho retirada da bomba	R\$ 18.620,00	R\$ 18.620,00
02	01	Unid.	Deslocamento	R\$ 980,00	R\$ 980,00
03	01	Unid.	Bomba vambro 6" VBOP20HP 40 e 380V	R\$ 22.540,00	R\$ 22.540,00
04	01	Unid.	Serviço de guincho instalação da bomba	R\$ 20.580,00	R\$ 20.580,00
05	01	Unid.	Presilhas cintas de amara para fixação do cabo na tubulação edutora da bomba, fitas, massa de isolamento e terminais de emendas da bomba	R\$ 2.254,00	R\$ 2.254,00
06	10	Unid.	Luva galvanizada 2"	R\$ 85,26	R\$ 852,60
07	60	Unid.	Cabo PP 3 x 50mm	R\$ 244,02	R\$ 14.641,20
08	60	Unid.	Tubo galvanizado 2"	R\$ 164,64	R\$ 9.878,40

1.2 - A quantidades acima referidas são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites preconizados na Lei 14.133/2021.

1.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAÍSO"



previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Dois Lajeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto da presente contratação deverá ser executado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração.

2.2 - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

2.3 - A partir da data do início dos serviços a Contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao Município de Dois Lajeados, serviços em desacordo com o que estipula o contrato.

2.4 - A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

2.5 - É de responsabilidade da Contratada a qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

2.6 - A Contratada deverá atender todos os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato, bem como as demais obrigações e responsabilidades constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago pela execução total dos serviços é de **R\$ 90.346,20 (noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal com vistas do fiscal do contrato, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica;

3.4 - A Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF). Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional ou possua Certificado de Filantropia, estará dispensada da retenção de que trata este *item*.

3.5 - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025 e o número do presente contrato.

3.6 - Serão processadas as demais retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.060/2024, para o exercício de 2025**, conforme dotação orçamentária a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2050 – Atividades da Rede de Água
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo (Despesa 409)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAÍSO"



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2050 – Atividades da Rede de Água
3.3.90.39.44.00 – Serviços de Água e Esgoto (Despesa 415)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Das obrigações da Contratada – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

c) responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021;

d) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos;

e) assumir única e exclusivamente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme artigo 121 da Lei 14.133/2021;

f) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

g) facilitar para os servidores do órgão ou entidade pública concedente ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento contratual.

5.3 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4 – O Município reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços, por um representante designado pela Administração, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 – Das obrigações do Contratante – São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

b) Fiscalizar os serviços prestados, através de seus profissionais, podendo recusar qualquer serviço que não esteja compatível com objeto ora contratado;

c) Realizar o pagamento dentro das datas fixadas.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor Josiel Cover, Matrícula nº 391, Chefe do Almoxarifado.

6.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato o servidor municipal Edemir Cover, matrícula nº 559, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - São motivos de infrações à Contratada, aquelas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

7.2 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

7.3 - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

9.3 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através da Dispensa de Licitação nº 011/2024, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

9.4 - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/21).

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAISSO"



9.5 – A Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

9.6 – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições gerais da Lei n.º 14.133/21.

9.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para solucionar todas as questões oriundas deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.8 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Dois Lajeados, RS, 07 de março de 2025.

FABIANA

GIACOMIN:9149
8260004

Assinado de forma digital
por FABIANA
GIACOMIN:91498260004
Dados: 2025.03.17 17:15:03
-03'00'

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
P/ Sra. Prefeita Municipal Fabiana Giacomin
CONTRATANTE

DANUBIO

DAMIN:685305010
04

Assinado de forma digital por
DANUBIO DAMIN:68530501004
Dados: 2025.03.18 10:16:06
-03'00'

ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
Sr. Danubio Damin
CONTRATADA

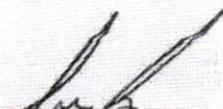
Assessoria Jurídica

Gilmar Marina
OAB/RS 26115

Gestor do Contrato:


Edemir Cover

Fiscalização do Contrato:


Josiel Cover

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados



Publicação no quadro mural da prefeitura, localizado no Centro Administrativo, no qual é considerado Imprensa Oficial do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.398/2011.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 041/2025

Contratante: Município de Dois Lajeados.

Contratada: Água Viva Poços Artesianos Ltda.

CNPJ Contratado: 05.704.686/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção da bomba do poço artesiano localizado próximo ao campo municipal, considerando a retirada da bomba defeituosa, fornecimento e instalação de uma nova bomba.

Valor Global: R\$ 90.346,20

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Assinado: 07/03/2025.

Oriundo da: Dispensa de Licitação nº 011/2025.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Publicação: de 07/03/2025 a 21/03/2025.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"